



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"ALTERA O ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 70, da Lei Complementar nº 129, de 2 de outubro de 2012 que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Porto Ferreira; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. O piso salarial municipal para a classe docente será de R\$

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 200 (duzentas) horas mensais, retroagindo os efeitos a janeiro do ano de 2022”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Município de Porto Ferreira aos 19 de abril de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE